



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL)

ORIENTAÇÃO Nº 27

Assunto: Orienta os membros do Ministério Público Federal a como se proceder nos casos de investigação dos crimes de estelionato na obtenção de seguro desemprego

CONSIDERANDO a necessidade de replicar técnicas bem-sucedidas de investigação envolvendo crimes de atribuição do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se melhorar a eficiência da persecução penal em relação aos crimes de estelionato na obtenção de seguro desemprego;

CONSIDERANDO as propostas constantes no relatório final das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Rotinas para Efetividade da Função Criminal, dentre as quais a elaboração de *checklists* para permitir uma análise direcionada e de maior qualidade das investigações de crimes com maior incidência nos ofícios criminais;

CONSIDERANDO que, na 108ª Sessão de Coordenação, de 7 de março de 2016, a 2ª CCR orientou os membros a observarem, em suas promoções de arquivamento, além de outros fatores, a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea (Orientação nº 26/2016);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, I, da Lei complementar nº 75/93, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão “*promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional*”;

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,



no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ORIENTA os membros que oficiam na área criminal, respeitada a independência funcional, a observarem os seguintes passos nas investigações relativas a crimes de estelionato na obtenção de seguro desemprego:

1. Identificar informação que deu origem à investigação – documentos nos quais são apontados indícios de fraude no benefício (Ex.: Notícia Crime, informação de simulação da demissão; informações de fraudes investigada anteriormente, etc.);

2. Identificar tipo de fraude. Exemplos das mais frequentes na obtenção de seguro desemprego: (a) conluio entre empregador e empregado no sentido de simular a rescisão sem que esta tenha ocorrido, de modo que o empregado continua a trabalhar sem interrupção, exercendo a mesma atividade, mas sem registro na CTPS pelo período de recebimento do SD; (b) fraude em que o trabalhador pede demissão, mas faz acordo com o empregador para simulação da rescisão por iniciativa do empregador; situação em que o empregado poderá receber o seguro-desemprego e levantar o FGTS, o que não ocorre quando ele pede demissão; (c) recebimento de seguro-desemprego pelo trabalhador que havia sido demitido, estava efetivamente desempregado, mas começou a trabalhar e pediu pra que o novo emprego não fosse registrado na CTPS durante o período de recebimento do seguro-desemprego;

3. Verificar se há informação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE indicando datas do recebimento do seguro desemprego. Se houver dados completos do trabalhador é possível, em alguns casos, consultar o último recebimento no site do MTE;

4. Identificar, para verificar o termo inicial da prescrição, a data do último recebimento do benefício, caso se trate de estelionato consumado, ou a data em que requerido o benefício, caso se trate de crime tentado;

5. Atentar para o local em que requerido o benefício (em que agência do MTE ou da Caixa Econômica Federal). Este local define, em regra, a competência para a ação penal;

6. Identificar os elementos existentes nos autos a indicar a fraude na obtenção do benefício (exemplo: empregado com dois vínculos trabalhistas seguidos com a mesma empresa, sendo o intervalo entre eles exatamente o período em que recebeu o seguro-



desemprego; depoimentos noticiando conluio entre empregador e empregado para simular a demissão; reclamação trabalhista ajuizada pelo empregado alegando que, apesar de constarem dois vínculos diferentes na CTPS, nunca deixou de trabalhar para aquele empregador);

7. Requisitar as seguintes informações ao MTE a partir da notícia de que houve fraude na obtenção de seguro-desemprego; data e valores em que recebidas parcelas do seguro-desemprego por aquele empregado (se possível, indicar PIS ou CPF para facilitar a consulta), agência em que foi requerido o benefício e documentação apresentada pelo trabalhador quando do requerimento. Esta documentação apresentada para o saque pode ou não ter sido arquivada, a depender dos valores envolvidos, e pode não estar arquivada no MTE, mas na agência da CEF em que foi obtido o benefício.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta Orientação aos Procuradores da República que oficiam na área criminal.

Brasília, 2 de maio de 2016.

Original assinado

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

Original assinado

JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

Original assinado

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente